

Prefeitura Municipal da Estância Turística

de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro

Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2021/2024

LEI NÚMERO 134 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2023”.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de São José do Barreiro para o exercício financeiro de 2023 que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 42.500.000,00 (Quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal, sendo R\$ 41.531.000,00 (Quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e um mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	39.713.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.787.000,00
	=====
TOTAL:	42.500.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	969.000,00
04 - Administração	4.976.900,00
08 - Assistência Social	1.159.500,00
10 - Saúde	7.622.000,00
12 - Educação	10.954.000,00
13 - Cultura	124.000,00
15 - Urbanismo	3.956.000,00
17 – Saneamento	3.536.000,00
18 – Gestão Ambiental	152.000,00
20 - Agricultura	1.547.000,00

A



Prefeitura Municipal da Estância Turística

de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro

Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2021/2024

23 - Comércio e Serviços	109.000,00
26 - Transporte	4.115.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.607.000,00
28 - Encargos Especiais	1.372.600,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
	=====
TOTAL:	42.500.000,00

III- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	969.000,00
122 - Administração Geral	4.314.900,00
123 - Administração Financeira	662.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	223.000,00
244 - Assistência Comunitária	936.500,00
301 - Atenção Básica	7.542.000,00
304 - Vigilância Sanitária	40.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	40.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.081.000,00
361 - Ensino Fundamental	7.355.000,00
362 - Ensino Médio	658.000,00
365 - Educação Infantil	1.750.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	110.000,00
392 - Difusão Cultural	124.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	848.000,00
452 - Serviços Urbanos	3.108.000,00
511- Saneamento Básico Rural	11.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	3.525.000,00
542 – Controle Ambiental	152.000,00
606 – Extensão Rural	1.547.000,00
695 - Turismo	109.000,00
782 - Transporte Rodoviário	4.115.000,00
812 - Desporto Comunitário	207.000,00
813 – Lazer	1.400.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	352.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.020.600,00
999 - Reserva de Contingência	300.000,00
	=====
TOTAL	42.500.000,00

IV - POR PROGRAMAS

1 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	393.700,00
2- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	180.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.401.200,00
5 – OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.372.600,00
6 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.000,00
7 - EDUCAÇÃO BÁSICA	9.215.000,00
8 – ENSINO MÉDIO	658.000,00
9 – MERENDA ESCOLAR	1.081.000,00
10 – SERVIÇOS DE SAÚDE	7.622.000,00



11 – SANEAMENTO BÁSICO	3.536.000,00
12 – PROMOÇÃO SOCIAL	1.159.500,00
13 – SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS	4.008.000,00
14 – SERVIÇOS URBANOS	3.956.000,00
15 – TRANSPORTE RODOVIARIO	107.000,00
16 – DESENVOLVIMENTO RURAL	1.547.000,00
17 - PLANJEJAMENTO AMBIENTAL	152.000,00
18 – PROMOÇÃO DA CULTURA	124.000,00
19 – PROMOÇÃO DO TURISMO	109.000,00
20 – ESPORTE E LAZER	1.607.000,00
21 – PROCESSO LEGISLATIVO	969.000,00
99 – RESERVA DE CONRINGÊNCIA	300.000,00
	=====
TOTAL	42.500.000,00

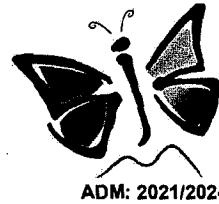
V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	34.383.900,00
	=====
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.331.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.052.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.816.100,00
	=====
INVESTIMENTOS	7.066.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	750.000,00
	=====
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
	=====
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
	=====
TOTAL	42.500.000,00

VI – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	969.000,00
02.00-SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	180.000,00
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	393.700,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.075.800,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.954.000,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	7.622.000,00
06.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENV SOCIAL	1.159.500,00
07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERV	7.966.000,00
08.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	105.000,00
09.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.235.000,00
10.00 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULT, TURISMO	1.840.000,00
	=====
TOTAL	42.500.000,00





Artigo 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO para o exercício de 2023, será de R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	969.000,00
	=====
TOTAL	969.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de São José do Barreiro, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	957.000,00
	=====
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	617.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00
	=====
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	12.000,00
TOTAL	969.000,00

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de voto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Artigo 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;



Prefeitura Municipal da Estância Turística

de São José do Barreiro

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro

Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2021/2024

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio e abertura do crédito correspondente.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Artigo 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, anexadas e utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

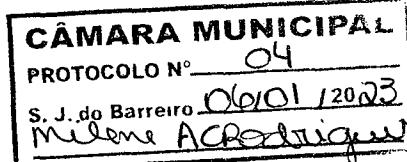
Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 19 de dezembro de 2022.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra:

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo



Milene Ap de C Rodrigues
Serviços Gerais
Camara Municipal